



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI Nº 3.994 DE 28 DE ABRIL DE 2.026

Dá nova redação ao §3º, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.929, de 6 de outubro de 2.025, alterando o valor da multa da infração por ausência de limpeza de terrenos e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O valor da multa pela infração de ausência de "limpeza de terrenos", de que trata o §3, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.929, de 6 de outubro de 2.025, passa a ser o equivalente a 5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 2º - Em virtude da alteração promovida pelo art. 1º da presente Lei, o §3º, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.929, de 6 de outubro de 2.025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)


§3º - A partir da data fixada, caso constatado a falta de limpeza do terreno, será lavrado o respectivo "Auto de Infração" com imposição de multa equivalente a 5 UFM (Unidade Fiscal do Município), independente de notificação pessoal, bastando notificação da autuação e aplicação da multa pelo Diário Oficial do Município, constando tão somente o número do cadastro do imóvel e sua localização, gerando-se o débito junto ao Cadastro do Imóvel".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 28 de abril de 2.026.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo